CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 007/2020

Contratação celebrada em razão da realização do processo de licitação de n°076/2019, modalidade Pregão de n°037/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 20.826, de 31/07/2013, Legislação Municipal e demais condições fixadas neste edital, entre as partes e mediante as condições a seguir estabelecidas:.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 - 51, isento de inscrição estadual, com sede estabelecida na Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Frederico Brum de Carvalho, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Centro Urucânia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda-CPFMF sob o nº 040.538.896-93, identidade-RG MG 9.252.406 SSPMG, no exercícios de suas atribuições, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL: GIOVANI FONSECA BATISTA - ME

ENDEREÇO: PRAÇA LEOPOLDINO JANUARIO PEREIRA №02 – CENTRO –URUCANIA

- MG CEP:35380-000

CNPJ/MF: 01.516.751/0001-28

REPRESENTANTE LEGAL: GIOVANI FONSECA BATISTA CI (RG): M-6391571 SSP/MG CPF: 029.761.526-24

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este tem por objeto aquisição de gênero alimentício para diversas secretarias, conforme especificações constantes do anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

I - O CONTRATADO deverá entregar os produtos nos locais especificados na ordem de compra e em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Este contrato terá vigência pelo prazo de 31/12/2020.



CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prorrogação do presente contrato dependerá de autorização prévia do titular da unidade contratante, mediante justificativa por escrito, nos termos do artigo 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso ocorram prorrogações contratuais, o CONTRATADO deverá apresentar a documentação relativa à habilitação, devidamente atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- I O CONTRATADO deverá emitir as notas fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:
 - a) Dados do CONTRATANTE

Nome: O MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ sob o nº 18.316.281/0001 - 51; Endereço: Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.

- II O pagamento será efetuado através da Secretaria de Finanças e Contabilidade do Município, em prazo razoável, que estará apta a partir do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) - Danfe ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento.
- III Como comprovante de despesa será aceito o Danfe ou, as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, que ao declarar o recebimento, presumir-se-ão as condições satisfatórias para o serviço público municipal.
- IV Caso o CONTRATADO tenha emitido Nota(s) Fiscal(is) avulsa(s), deverão ser remetidas à Secretaria de Finanças e Contabilidade do Município, à Praça Leopoldino Januário Pereira, nº 314, Centro, Urucânia, CEP 35.380-000.
- V As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e a aptidão para o pagamento será avaliado a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços estabelecidos poderão ser reajustados, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual.



CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DO CONTRATADO:

- a) manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no ato convocatório, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;
- b) credenciar preposto(s) para representá-lo junto ao **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- c) responsabilizar-se integralmente pelos produtos, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado.
- d) entregar os produtos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- e) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo **CONTRATANTE** dos produtos a serem entregues, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- f) emitir documento fiscal, já deduzidos os impostos aplicados;

II - DO CONTRATANTE

- a) instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- c) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do **CONTRATADO**, antes de efetuar o pagamento devido;
- d) realizar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos valores efetivamente comprovados no fornecimento dos produtos, nos prazos estabelecidos neste contrato;
- e) notificar ao CONTRATADO, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades;
- f) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados nos produtos adquiridos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR ESTIMADO

Para efeitos legais, estima-se o valor anual deste Contrato em R\$ 189.625,00(cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

04.122.0002.2007		Manut. Ativ.Secret. Municipal de Adminsitração
3.3.90.30.00	116	Material de Consumo
05.122.0006.2020		Manut.da Sec. Mun. De Obras
3.3.90.30.00	224	Material de Consumo
04.122.0002.2029		Manut. Ativ. Sec. Mun. Agric. Pec. Amb
3.3.90.30.00	307	Material de Consumo
08.244.0011.2038		Manut. Ativ. Fund.Munc. Assist. Social
3.3.90.30.00	337	Material de Consumo
12.306.0012.2045		Manut. Atividades da Merenda Escolar RP
3.3.90.30.00	524	Material de Consumo
12.306.0013.2077		Manut.da Merenda Escolar – Rec. PNAE
3.3.90.30.00	528	Material de Consumo
12.361.0012.2082		Manut. Ativ. Ensino Fundamental SAE
3.3.90.30.00	531	Material de Consumo
12.361.0012.2088		Manut. Ativ. Ensino Fundamental DR
3.3.90.30.00	540	Material de Consumo
12.365.0012.2090		Manut. Ativ. Creches Municipais DR
3.3.90.30.00	587	Material de Consumo
12.365.0012.2094		Manut. Atividades do Pre-Escolar – DR
3.3.90.30.00	597	Material de Consumo

do orçamento em vigor aprovado pela Lei nº. 115 de 24 de Novembro de 2017, e quanto aos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orcamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.



CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II Qualquer conduta especificada no item anterior praticada pela contratada ou por quem a represente caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas e ensejam, além de outras previstas em lei, a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:
- III Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- IV Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- V suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município de Urucânia, pelo prazo de até (02) dois anos;
- VI as sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, interpor recurso hierárquico, a contar da intimação do ato;
- VII declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal os prejuízos resultantes de sua ação ou omissão...

PARÁGRAFO ÚNICO

- I As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.
- II As sanções previstas nos incisos III, IV, V e VII poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que sempre assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- III Para cobrança do valor da multa prevista no inciso IV desta Cláusula será retido ao CONTRATADO guia de recolhimento ou por meio de cobrança judicial;
- IV As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.
- V Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- VI Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- I O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:
- a) O CONTRATADO deve permitir que a CONTRATANTE inspecione seus registros e instalações e exija quaisquer documentos relativos a apresentação de ofertas e



CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do contrato e se necessário submetê-los a uma auditoria. Para isso, o CONTRATADO deverá: a) manter todos os documentos e registros atualizados; b) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e estar sempre à disposição para responder a indagações provenientes de pessoal da Administração, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado. Caso o CONTRATADO não cumprir as exigências, ou de qualquer maneira crie obstáculos, medidas apropriadas poderão ser tomadas contra ele.

b) Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Município poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos com a Fazenda Municipal.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Administração Municipal fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Orgão Oficial de Imprensa do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jequeri/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



CEP 35380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Urucânia, 20 de Janeiro de 2020.

	Frederico Brum de Carvalho MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ESTADO DE MINAS GERAIS			
CONTRATA	DO:			
	GIOVANI FONSECA BATISTA			
	GIOVANI FONSECA BATISTA - ME			
VISTO:				
Obse	rvando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima.			
	Assessor Jurídico			